

DELIBERAÇÃO CEE Nº 03/79

Aprova a reformulação do Plano de Aplicação dos Recursos do Salário Educação - quota federal - Exercício de 1979 no que diz respeito ao projeto Capacitação de Recursos Humanos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso III do artigo 2º da lei estadual nº 10.403, de 06 de julho de 1971, e considerando os termos do Parecer CEE nº 242/79, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau aprovado na sessão plenária de 7 de março de 1979,

DELIBERA

Artigo 1º - Ficam aprovadas as reformulações do projeto Capacitação de Recursos Humanos do Plano de Aplicação do Salário-Educação - quota federal - Exercício de 1979.

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 242/79, bem como os novos documentos contidos no Processo CEE nº 1649/78 ficam fazendo parte integrante desta Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 7 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE N° 05 / 79

"Estabelece normas para fixação e reajuste das anuidades escolares e outros serviços educacionais no Sistema de Ensino Estado de São Paulo, para o ano letivo de 1979, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e de acordo com o que dispõem o Decreto-Lei n° 532, de 16 de abril de 1969, e a legislação pertinente complementar,

D E L I B E R A

Artigo 1° - O reajuste das anuidades e taxas escolares, para o ano letivo de 1979, das escolas de 1° e 2° graus, dos estabelecimentos isolados de ensino superior municipais, dos cursos supletivos correspondentes ao 1° e 2° graus, uns e outros integrantes do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, será fixado de acordo com as normas das Resoluções n°s 10/78 e 11/78 e Parecer n° 7179/78, do Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Sujeitam-se ao disposto no caput deste artigo os cursos livres, localizados no Estado de São Paulo.

Artigo 2° - Os estabelecimentos de ensino referidos no artigo 1° e seu parágrafo único deverão enviar à Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, para os fins previstos na legislação vigente, relativa a anuidades e taxas escolares, dentro do prazo de noventa dias improrrogáveis, a contar da data da publicação desta Deliberação, a tabela das anuidades escolares fixadas ou pedidos de reajuste, para o ano de 1979.

Parágrafo único - Aplica-se o prazo estabelecido por este artigo aos pedidos de reajuste de anuidades escolares superiores ao índice livre estabelecido, observado o disposto no artigo 3°.

Artigo 3° - Os estabelecimentos de ensino não poderão aumentar suas anuidades além da base de 38% mais 70% da diferença entre o reajuste salarial de professores e os 38% conforme estabelecido na Resolução e no Parecer do Conselho Federal de Educação, mencionados no artigo 1°, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Estadual de Educação, na forma da legislação em vigor, sendo passível de punição qualquer procedimento contrário.

Artigo 4° - As Resoluções n°s CFE 10/78, 11/78 e o Parecer CFE n° 7179/78 fazem parte integrante desta Deliberação.

Artigo 5° - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente